

RACIONALIDADE PRÁTICA E EXPERIÊNCIA MORAL EM KANT

Prof. Dr. Carlos Adriano Ferraz

A moral também pode, ao menos em experiência possível, fornecer os seus princípios *in concreto*, juntamente com as consequências práticas, e evitar assim o mal-entendido da abstração¹.

Ora, para saber se uma ação possível a nós na sensibilidade seja o caso que esteja ou não sob a regra, requer-se uma faculdade de julgar prática, pela qual aquilo que na regra foi dito universalmente (in abstracto) é aplicado *in concreto* a uma ação².

O problema central da *Kritik der praktischen Vernunft*³ (1788), como assevera Kant em seu prefácio, é o de, precisamente, “demonstrar que há uma razão prática pura”. Isso significa dizer, então, que ela deve *provar* que é possível uma racionalidade prática autônoma, isto é, um agir racional não instrumentalizado, o qual seria expresso pela experiência moral. Deverá ser possível, então, que a lei moral universal se imponha, *in concreto*, na natureza, na forma de uma lei natural.

Com efeito, esse é o problema que, na “Típica da faculdade de julgar prática pura”⁴ da KpV, Kant denomina de problema do “ajuizamento prático”. Trata-se do problema de *apresentar* o ideal do moralmente bom concretamente, demonstrando que pode haver uma racionalidade prática autônoma, a qual só pode ocorrer, por seu turno, na experiência moral. Colocado em outros termos, na experiência moral a razão pura *apresenta-se* como prática. Ela é “tipificada” na forma da lei da natureza.

Dessa forma, a questão, aqui, assemelha-se àquela enfrentada por Kant em sua *Kritik der reinen Vernunft*⁵ (1781), isto é, à de demonstrar como um princípio (uma categoria, no caso da KrV) pode ser *apresentado* na *experiência*. Aliás, a comparação com o problema do esquematismo é feita pelo próprio Kant no contexto da *Typik*. Assim, nesse contexto Kant adentra o problema da concreção da lei moral. Trata-se de uma espécie de “esquematismo da

¹ Kant, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Petrópolis: Vozes, 2012, B 453, p. 363.

² Kant, Immanuel. *Crítica da razão prática* (Edição bilíngue). São Paulo: Martins Fontes, 2003, 119, p. 233.

³ Doravante KpV.

⁴ *Von der Typik der reinen praktischen Urteilskraft*.

⁵ Doravante KrV.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

razão prática pura”. Mas, para que possamos compreender essa analogia, cabe perguntar inicialmente: em que consiste o esquematismo?

Pois bem. Na KrV a doutrina do esquematismo surge em um contexto fundamental, qual seja, naquele em que Kant tenta demonstrar que nossos conceitos puros do entendimento (*Verstand*) subsumem os dados empíricos recebidos em uma intuição empírica. Aqui temos, portanto, o envolvimento da faculdade do juízo. Trata-se de colocar o particular, o caso dado, sob o universal (a lei, o universal). Aliás, juízo⁶, conforme Kant, “pode ser considerado, seja como mera faculdade de *refletir*, segundo um certo princípio, sobre uma representação dada, (...), ou como uma faculdade de *determinar* um conceito (...). No primeiro caso ele é um *juízo reflexionante*, no segundo o *determinante* (...)”⁷. Assim, tanto na KrV quanto na KpV, interessa o juízo determinante. Afinal, em ambos os casos a lei é dada primeiramente. Não se trata de “refletir” em sua procura (como ocorre em um juízo de reflexão, em que a lei não está dada imediatamente, mas deve ser buscada, reflexivamente, para dar conta de um caso particular para o qual não há regra). Trata-se, com efeito, apenas da subsunção do particular sob o universal. No caso da KpV, da ação (particular) sob a lei moral (universal).

Sendo assim, na KrV Kant trata, ao abordar o esquema, das condições sensíveis unicamente mediante as quais podemos aplicar as categorias, ajuizar os fenômenos. Afinal, como unir elementos tão heterogêneos como dado sensível e categoria (ou ação e lei moral, no caso da KpV)?

Assim, na KrV Kant resolve tal problema nos apresentando os esquemas, produtos da imaginação produtiva, condições de aplicação que demonstram como o dado sensível pode ser ajuizado, subsumido sob a categoria. Ele é o “terceiro termo” que, digamos, traduz o conceito puro para uma linguagem sensível, garantindo a transição da mera validade lógica das categorias para sua validade real. O esquema não é uma “imagem”, embora seja um produto da imaginação. Ele pode ser melhor compreendido como uma regra para a criação de uma imagem (afinal de contas, ele é uma regra mediante a qual pode ser substancializado um conceito puro que jamais poderia se identificar com um fato empírico). Mas o ponto é que dado algum da sensibilidade pode ser subsumido imediatamente sob um conceito puro. Não basta termos o conceito, devemos saber aplica-lo, o que significa dizer: precisamos ter juízo.

⁶ Enquanto faculdade de julgar.

⁷ Kant, Immanuel. “Primeira introdução à Crítica do Juízo”. IN: *Duas introduções à Crítica do Juízo*. São Paulo: Editora Iluminuras, 1995, p. A 16, p. 47.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

Basta vermos os exemplos oferecidos pelo próprio Kant, quando ele diz que “um médico, pois, ou um juiz, ou um estudioso da política, podem ter regras de patologia, regras jurídicas ou políticas na cabeça, (...) mas podem facilmente perder-se na aplicação das mesmas”.⁸ Dessa maneira, deve haver um esquema para cada categoria. Só assim ela pode ser aplicada. Para cada conceito puro do entendimento deve haver um esquema, o qual serve de elemento intermediário, homogêneo a cada esfera, permitindo a ligação entre o intelectual e o sensível. O conceito puro deve poder ser apresentado na experiência. O mesmo vale para conceitos empíricos. Mas algo diferente ocorre com tais conceitos. Eles, diferentemente do que ocorre com os conceitos puros (categorias), não necessitam de esquema. Basta que os apresentemos utilizando um exemplo concreto, apontando para ele, como quando alguém me pergunta o que é uma cadeira. Ora, basta apontar para a cadeira que está diante de mim para apresentar esse conceito empírico. Dito de outra maneira, quando *exibimos*, ou *apresentamos* um *conceito empírico*, providenciamos o correspondente objeto empírico (intuição). Quando *exibimos*, ou *apresentamos*⁹ um *conceito matemático*, construímos o objeto correspondente na intuição pura. Quando *exibimos*, ou *apresentamos* o *conceito puro* (categoria), fornecemos a condição sensível (esquema) sob a qual tal conceito pode ser aplicado, em um procedimento que dá significado à categoria.

Bom, mas isso não ocorre com relação às ideias da razão. De um ponto de vista prático, e isso é o que nos interessa aqui, só é possível o que Kant entende por *simbolismo*: a lei moral se mostra *in concreto* simbolicamente.

Aqui temos, então, um problema recorrente: demonstrar que a razão pode ser concretizada no mundo sensível, isto é, que é possível tanto uma metafísica da natureza quanto uma metafísica da moral. Portanto, o *background*, aqui, é a distinção entre mundo sensível e mundo inteligível. Especialmente a partir da *Dissertação de 1770*, essa é uma distinção crucial para Kant. Sua filosofia, teórica e prática, articula-se em torno dessa distinção. O ponto é, então, demonstrar que esses dois mundos são compatíveis. Trata-se, pois, de estabelecer a compatibilidade entre natureza e liberdade, isto é, demonstrar que as leis da natureza não revogam as leis da liberdade, mas que elas podem coexistir, dependendo de se

⁸ KrV. B173, p. 173.

⁹ Kant utiliza correlatamente os conceitos de *Exhibitio*, *Darstellung* ou *Hypotypose*. Todos significam a mesma ideia, a saber, a ideia de “apresentação”, de tornar sensível um conceito ou ideia.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

tomamos o ponto de vista do fenômeno ou do *noumenon*, o que fica claro especialmente a partir da terceira antinomia da razão teórica.

Mas voltando ao problema da *Typik*, tanto nela quando na doutrina do esquematismo, Kant está tratando daquilo que ele denomina hipotipose, isto é, do problema de tornar sensível, corporificar um princípio, seja ele proveniente do entendimento (*Verstand*), seja ele oriundo da razão (*Vernunft*). Como vimos, no caso dos conceitos puros usamos o esquema, no caso dos conceitos matemáticos os *construímos* (também utilizando dos esquemas como regras de construção) e, no caso de conceitos empíricos, simplesmente usamos exemplos para os quais possamos meramente apontar. Mas este não é o tipo de hipotipose possível no que diz respeito à lei moral. Aqui, no plano do juízo prático, o problema é subsumirmos uma ação sob o princípio moral, caracterizando, assim, uma experiência moral, dando racionalidade prática a essa ação.

E, cabe notar, o que me preocupa aqui não é a racionalidade expressa no uso de imperativos hipotéticos, os quais envolvem um conhecimento teórico da natureza. Eles são, obviamente, oriundos da razão. Mas trata-se de uma racionalidade mediada pelo conhecimento empírico, de uma vontade heterônoma.

Assim, o que interessa a Kant é o juízo prático puro. Aqui, no plano do juízo puro, não estamos autorizados a recorrer a intuições. Aliás, é fácil observarmos, na experiência, o sucesso da aplicação da racionalidade instrumentalizada dos juízos hipotéticos, seja em uma experiência imoral, seja em uma experiência indiferente do ponto de vista moral. Dada a fórmula dos imperativos hipotéticos, expressa no juízo disjuntivo “*se então*”, um tal juízo pode ser conhecido empiricamente. Sua concretude pode ser objeto de conhecimento. Sabemos quando alguém age imoralmente ou em conformidade com o dever.

No entanto, o que importa, na *Typik*, é a concreção da lei universal, a qual não pode ser conhecida. Resta, aqui, somente uma possibilidade: a hipotipose simbólica.

Com efeito, segundo H. J. Paton¹⁰, em seu estudo clássico sobre a *Grundlegund zur Metaphysik der Sitten*¹¹ (1785), da transição da fórmula do imperativo categórico expressa na proposição “age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”, para a fórmula “age como se a máxima de tua ação devesse se

¹⁰ Paton, H.J. *The Categorical Imperative*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971, p. 158.

¹¹ Kant, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Barcarolla, 2009. Doravante GMS.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

tornar por tua vontade uma lei universal da natureza”¹², teríamos uma tipificação da lei universal. A lei da natureza seria, então, um “tipo” (*Typus*) da “lei universal”, da lei moral. A base do argumento asserido por Paton reside no que Kant expõe ao final do segundo capítulo da GMS, especialmente quando ele trata da relação entre “reino da natureza” e “reino dos fins”, afirmando que devemos aproximar a lei universal “tanto quanto possível da intuição”¹³. Devemos agir *como se* fôssemos legisladores em um reino dos fins.

De qualquer maneira, como mesmo Paton reconhece, tal problema só será enfrentado na KpV, na *Typik*. Aqui, diferentemente do que ocorrera na doutrina transcendental do esquematismo, temos uma hipotipose *indireta*, mediante símbolos. São estes que nos facultam dar concretude às ideias da razão. Afinal, não há impressão sensível alguma que possa corresponder a uma ideia. O símbolo, nesse contexto, nos permite dar significado às ideias da razão. Aqui temos um raciocínio analógico. Um exemplo usado por Paton ele o retira dos *Prolegomena* (*Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten können*, 1783), do § 58, no qual Kant trata da analogia como “uma semelhança perfeita de duas relações entre coisas inteiramente dissemelhantes”¹⁴. Na nota de rodapé que se segue imediatamente após a citação acima, Kant assere que “existe uma analogia entre a relação jurídica de acções humanas e a relação mecânica de forças motrizes: nada posso fazer contra outrem sem lhe dar um direito de, nas mesmas condições, fazer o mesmo contra mim”. O mesmo vale para Deus: usamos, conforme Kant, certas características como símbolos, muito embora não tenhamos um conhecimento teórico de Deus. Mas eles, os símbolos, servem para o agir. Como nos diz Paton, “para o homem o invisível deve ser representado por algo visível ou sensível”¹⁵.

Assim, voltemos para a distinção entre lei moral (universal) e lei natural. Embora o raciocínio, aqui, seja analógico, a lei natural é uma instanciação da lei moral, elas são colocadas em harmonia pelo símbolo. A lei natural aproxima o sensível do “invisível”, da lei universal.

Dessa forma, a representação simbólica é fundamental no ajuizamento prático. Como vimos acima, Kant abordou detalhadamente a hipotipose de um ponto de vista teórico, do

¹² GMS, 421, p. 215.

¹³ GMS, 437, p. 273.

¹⁴ Kant, Immanuel. *Prolegómenos a toda a metafísica futura*. Lisboa: Edições 70, 1998, 176, p. 152.

¹⁵ Paton, H.J. *The Categorical Imperative*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971, p. 160.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

ponto de vista do esquematismo. O mesmo, por outro lado, não ocorre no âmbito prático. Assim, na KpV Kant trata do problema em poucas páginas, na *Typik*. Apesar de sua argumentação assemelhar-se àquela da doutrina do esquematismo, e ele mesmo se referir, analogicamente, aos esquemas, fica claro que do ponto de vista prático não há esquematismo possível. Afinal, a lei moral não é, ela mesma, um esquema. Nem o símbolo o é. Aliás, coisa alguma no mundo sensível pode corresponder à lei moral.

Dessa forma, o uso do “tipo” é, aqui, fundamental. Do contrário, hipotipose alguma seria possível de um ponto de vista prático. Tal “tipo” é um símbolo engendrado a partir de elementos empíricos, embora não se identifique com estes. Trata-se de uma mera analogia. Como nos diz Kant em uma importante e esclarecedora passagem da KpV:

Portanto é também permitido servir-se da natureza do mundo sensorial como tipo de uma natureza inteligível, desde que eu não transfira a esta as intuições e o que depende delas, mas refira a ela simplesmente a forma da conformidade a leis em geral¹⁶

Assim, nada sabemos (de um ponto de vista teórico) do mundo inteligível. Logo, devemos conceber a “lei natural” como “tipo” da lei universal. Aqui fica clara aquela transição referida por Paton como caracterizando a “tipificação” da lei moral no mundo via lei da natureza. Diz-nos Kant:

Pergunta a ti mesmo se poderias de bom grado considerar a ação, que te propões, como possível mediante a tua vontade, se ela devesse ocorrer segundo uma lei da natureza da qual tu mesmo fosses uma parte. Segundo essa regra, efetivamente, qualquer um ajuíza se as ações são moralmente boas ou más¹⁷.

Essa é uma reformulação da fórmula do imperativo moral, a qual reaparece no § 7 da KpV, mas que já estava assentada desde a GMS. Mas na *Typik* ela é apresentada como o “tipo (*Typus*) de uma lei da liberdade”, uma vez que não há, no contexto do ajuizamento (*Berteilung*) prático, exemplos concretos advindos da experiência (obtidos mediante intuição empírica).

Com o recurso à figura do “tipo”, Kant intenta evitar dois erros comuns que surgem por ocasião da tentativa de demonstrarmos que a razão pode ser prática, ou, ainda, que a liberdade pode adentrar o mundo sensível mediante a experiência moral. Tais erros são o “empirismo da razão prática”, consoante o qual os conceitos práticos de bom e mau envolvem elementos empíricos, especialmente a felicidade, e o “misticismo da razão prática”, o qual

¹⁶ KpV, 124, p. 243.

¹⁷ KpV, 122, p. 239.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

transforma em esquema aquilo que só poderia servir como símbolo. A primeira perspectiva leva ao ceticismo, a segunda, ao dogmatismo¹⁸.

Assim, Kant propõe uma terceira alternativa, a do “racionalismo da faculdade de julgar”. Tal alternativa envolve certa sabedoria, isto é, ela envolve utilizarmos o “tipo” como expressão sensível da lei moral em juízos morais, a qual, por essa razão, é articulada a partir de materiais oriundos da experiência, com o propósito específico de avaliar a moralidade, ou, ainda, a racionalidade das ações. E é nesse momento que devemos tomar cuidado para não cairmos no “misticismo da razão prática”, pois é tentadora a ideia de tomarmos o “tipo” como esquema.

Mas a necessidade de sensibilização da lei universal jaz na própria ideia normativa de sujeito exposta por Kant, o qual entende o homem como um “ser sensível dotado de razão”. Ora, para que ele possa ajuizar o valor moral de uma ação, a lei moral deve ser esboçada sensivelmente. Afinal, todo o conhecimento envolve a sensibilidade. Esse é, aliás, um problema que aparecerá imediatamente após a *Typik*, no terceiro capítulo da “Analítica da Razão prática pura”, quando Kant abordar a necessidade dos móveis em sua teoria da motivação, em sua psicologia moral.

Não obstante, o problema, na *Typik*, é o de demonstrar como pode haver um ajuizamento prático na ausência de um esquema. Um problema, aliás, que será sobejamente explorado na *Kritik der Urteilskraft*¹⁹ (1790). Mas a *Typik* tem, então, a tarefa hercúlea de demonstrar como um caso pode ser subsumido sob a lei universal. E é nesse contexto que surge o “tipo”. Ele corporifica, por assim dizer, a lei moral. Aqui, a tarefa do juízo é a mesma: subsumir o particular sob o universal.

Mas para que não haja o risco de cairmos no “misticismo da razão prática”, faz-se necessário que o juízo obedeça a certas regras, a uma “disciplina”. Há, portanto, severas restrições regulando o uso dos “tipos”. Aqui devemos aproximar a lei moral da prática moral. E é nesse ponto que entra a disciplina. Disciplina, na KpV, mantém aquela acepção já

¹⁸ Mas cabe notar que “o resguardo contra o empirismo da razão prática é muito mais importante e recomendável, porque o misticismo ainda é compatível com a pureza e a sublimidade da lei moral” (KpV, 125, p. 245). Isso ocorre porque “o empirismo extermina na raiz a moralidade de disposições (...) e substitui o dever por algo completamente diverso, a saber, um interesse empírico” (KpV, 126, p. 247). No entanto, o misticismo fere um aspecto fundamental da moralidade, qual seja, o da autonomia.

¹⁹ Kant, Immanuel. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. Doravante KU.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

presente na KrV, na qual ela é tornada clara especialmente em uma nota de rodapé (KrV, B 739, p. 530) em que Kant afirma:

eu bem sei que na linguagem das escolas se costuma empregar os nomes *disciplina* e *instrução* como equivalentes. Mas há tantos casos em sentido contrário, quando a primeira expressão, como *cultivo*, distingue-se cuidadosamente da segunda como *ensinamento*²⁰

Cultivo, aqui, deve ser entendido como ocorrendo via coerção. É isso o que Kant entende por disciplina. Trata-se de uma “disciplina à coerção”, a qual visa a eliminação do “impulso constante a descumprir certas regras”²¹. Seja no plano teórico, seja no plano prático, a filosofia kantiana é uma filosofia da disciplina. No âmbito teórico, por exemplo, devemos nos pautar pelos limites da experiência possível. Do ponto de vista prático, o problema que o aspirante a agente moral enfrenta é o de forçar-se a seguir aquilo que ele entende como dever. Afinal, lembremos que o sujeito é um ser sensível dotado de razão; logo, ele é continuamente afetado. Portanto, aqui se faz necessária a auto coerção como forma de auto controle. O conhecimento do princípio moral é algo dado na sabedoria moral popular, como fica claro na primeira seção da GMS. Assim, o problema não é saber o que é certo, mas seguir o que é certo. A lei moral deve, portanto, gerar auto coerção. A disciplina envolve uma coerção contínua. Isso porque ela “é negativa e consiste na libertação da vontade em relação ao despotismo dos desejos”²². A disciplina serve, pois, para suprimir as inclinações que nos afastam da obediência à lei moral. Assim, a concreção da lei moral, sua aplicação, é o produto não de um esquema, mas da disciplina, a qual ele identifica, na KrV, com “uma faculdade de julgar madura e viril”²³.

Assim, por detrás, por exemplo, das quatro situações de aplicação do imperativo categórico na GMS, temos a disciplina como elemento que subjaz à possível concreção da lei universal em casos concretos. O problema da disciplina é um problema de fundo: afinal, não basta a conformidade com o dever, devemos interioriza-lo. Devemos respeitar a lei, agir por respeito a ela.

Mas não estamos, aqui, pelo menos não ainda, no plano da descoberta dos móbeis que deverão colocar em movimento. Estamos no plano da disciplina para que possamos seguir tais móbeis (os quais serão abordados por Kant na seção seguinte). E a disciplina é condição *sine*

²⁰ KrV, B 739, p. 530.

²¹ KrV, B 737, p. 529.

²² KU, § 83, 392, p. 272.

²³ KrV, B 789, p. 559.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

qua non da racionalidade prática, para que a razão se concretize em práticas no mundo sensível, isto é, para que a razão se faça sensível. Ela é fundamental para a transformação do caráter. A razão se faz sensível mediante a disciplina, mediante auto coerção. Ela corrige as falhas de nosso ajuizamento prático.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------